

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL E METROPOLITANO DO ESTADO DO CEARÁ PARA ESTUDANTES		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	02/07/2025 10:27:29	Data da assinatura:	02/07/2025 10:27:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
02/07/2025

Dispõe sobre a gratuidade no transporte público intermunicipal e metropolitano do Estado do Ceará para estudantes nos dias de aplicação das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e dos vestibulares das Universidades Estaduais do Ceará (UECE, UVA e URCA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade no sistema de transporte público intermunicipal e metropolitano sob gestão estadual no Estado do Ceará, abrangendo ônibus e outros modais, nos dias de realização das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e dos vestibulares promovidos pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) e Universidade Regional Do Cariri (URCA).

Art. 2º Para os fins desta Lei, a gratuidade se estenderá durante o período de funcionamento regular das linhas de transporte público intermunicipal e metropolitano, nos dias e horários de aplicação das provas do Enem e dos vestibulares as Universidades Estaduais do Ceará (UECE, UVA e URCA).

Art. 3º As Secretarias e órgãos estaduais responsáveis pela gestão e fiscalização do transporte público intermunicipal e metropolitano no Estado do Ceará, em conjunto com as empresas concessionárias e permissionárias, deverão adotar as providências necessárias à plena operacionalização do disposto nesta Lei, divulgando amplamente as informações pertinentes à gratuidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o §2º, do artigo 58, da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

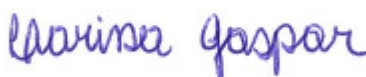
A educação é o alicerce do desenvolvimento social e, para a maioria dos cearenses, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e os vestibulares das universidades estaduais: Universidade Estadual do Ceará (UECE), Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) e Universidade Regional Do Cariri (URCA), representam a principal porta de entrada para o ensino superior. Contudo, é inegável que muitos estudantes do nosso estado enfrentam significativos obstáculos logísticos e financeiros para chegar aos locais de prova.

Essa realidade é ainda mais acentuada para aqueles que residem em municípios do interior ou regiões metropolitanas mais afastadas, que precisam se deslocar por longas distâncias até os centros urbanos onde os exames são aplicados. As despesas com transporte, muitas vezes elevadas, podem se tornar um impeditivo crucial, resultando em altas taxas de abstenção e na perda de oportunidades para jovens talentos.

Garantir a gratuidade no transporte público intermunicipal e metropolitano nos dias de aplicação das provas do Enem e dos vestibulares da Uece é uma política pública de inclusão educacional essencial. Ao eliminar essa barreira econômica e logística, o Estado do Ceará reafirma seu compromisso inabalável com a igualdade de oportunidades e o direito à educação, conforme preconizado na Constituição Federal.

Vale destacar que a proposição está plenamente em consonância com as competências estaduais de promoção da educação e organização da mobilidade urbana. A gratuidade no transporte público é crucial para garantir a igualdade de condições para acesso (art. 206, I) e permitir que o Estado cumpra seu dever de efetivar o acesso à educação (arts.23, V, e 208). Além de ser uma medida de inclusão social, que reduz a abstenção nos exames e valoriza o direito à educação, a ação está respaldada na competência dos Estados para organizar e explorar o transporte intermunicipal e metropolitano (art. 25, § 1º e § 3º), sendo um investimento direto no futuro dos jovens cearenses e no progresso de todo o Ceará.

Portanto, este projeto visa assegurar que todos os estudantes do Ceará, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, tenham condições justas e dignas de acesso ao ensino superior.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)